

892  
ALADI/CR/di 88.32

Pág. 2

//

VIGENCIA DEL ACUERDO DE ALCANCE  
PARCIAL No. 12  
(Tercer Protocolo Modificatorio)

ALADI/CR/di 88.32  
REPRESENTACION DEL BRASIL  
20 de noviembre de 1984

Montevideo, 16 de noviembre de 1984.

No. 167

La Representación Permanente del Brasil ante la Asociación Latinoamericana de Integración saluda atentamente a la Secretaría General de la ALADI y tiene el honor de enviar, en anexo, copia del decreto no. 90.384, del 30 de octubre de 1984, que dispone sobre la ejecución del Protocolo Modificatorio del Acuerdo de alcance parcial no. 12, firmado por Brasil y Perú el 12 de julio de 1984.

---

//

//

Decreto no. 90.384 de 30 de outubro de 1984

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu 1980, que cria a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981 prevê, no seu artigo 7o., a modalidade dos Acordos de alcance parcial, de cuja celebração não participa a totalidade dos países-membros da Associação;

Que os artigos 23 e 24 do Acordo de alcance parcial, assinado por Brasil e Peru, em 30 de abril de 1983 e posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 88.646, de 25 de agosto de 1983, prevêem a revisão do mencionado instrumento, assim como a subscrição de Protocolo Modificativo que registre os resultados da referida revisão;

Que, de conformidade com os instrumentos citados, os Plenipotenciários do Brasil e do Peru firmaram, em 12 de julho de 1984, o anexo Protocolo Modificativo, que altera preferências outorgadas pelo Brasil para determinados produtos e acrescenta novas concessões ao Acordo, (1)

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 12 de julho de 1984, as importações dos produtos especificados nos Anexos 1 e 2 do presente Protocolo Modificativo, originárias do Peru, ficam sujeitas aos gravames estipulados nos mencionados Anexos, que passam a constituir parte integrante do Acordo de alcance parcial no. 12, assinado por Brasil e Peru, em 30 de abril de 1983, e posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 88.646, de 23 de agosto de 1983.

Artigo 2o.- Os tratamentos estabelecidos neste Decreto beneficiam exclusivamente os produtos originários do Peru, não sendo extensíveis a terceiros países, por aplicação da cláusula da nação mais favorecida ou de disposições equivalentes.

Artigo 3o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

---

(1) O Terceiro Protocolo Modificativo cujo texto consta anexo ao presente Decreto foi publicado no documento ALADI/AAP.R/12.3.